

LEI N.º 4.670, DE 20/12/2023.

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO
PELO MUNICÍPIO DE ARACRUZ DE UNIFORMES
ESCOLARES AOS ESTUDANTES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a distribuição gratuita de uniformes aos estudantes regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal de Aracruz, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Lei.

Art. 2º Os uniformes utilizados pelos estudantes regularmente matriculados nas escolas municipais serão fornecidos pelo município, gratuitamente, para atender aos seguintes objetivos:

I – facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão originada pela dificuldade financeira das famílias para suportar a aquisição do vestuário dos estudantes;

II – evitar óbices ao desempenho escolar dos estudantes, resultantes de carência de vestuário;

III – coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes da coexistência de rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos estudantes;

IV – facilitar a segurança escolar permitindo a identificação dos estudantes matriculados em cada escola.

Parágrafo único. Os uniformes de que trata o *caput* serão fornecidos aos estudantes de acordo com programação da Secretaria de Educação, independentemente de já terem sido contemplados em anos anteriores, bem como de sua idade, renda familiar e condição de aprendizagem.

Art. 3º Os uniformes serão compostos por conjuntos de acordo com a faixa etária escolar e o seu fornecimento será estabelecido em consonância às seguintes diretrizes:

I – a definição do cronograma e regras de distribuição serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – a definição de padrões em conformidade com os símbolos dos Municípios.





Parágrafo único. Os estudantes receberão os conjuntos de uniformes discriminados por peça, em termo de recebimento que deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis

Art. 4º A responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo estudante, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 5º Cada Escola Municipal será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado dos uniformes escolares pelos estudantes.

Parágrafo único. A não utilização do uniforme escolar pelo estudante poderá levar a suspensão do recebimento gratuito, bem como determinará devolução quando os pais ou responsáveis não apresentarem as devidas justificativas pelo não uso.

Art. 6º Fica vedado o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como de logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações de recursos ordinários – exercício corrente, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei para definir o quantitativo de uniformes a serem fornecidos aos estudantes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

